



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1130/2003

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **CONCRENAVI – Concreto Usinado Naviraí Ltda**; revoga a Lei que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **CONCRENAVI – Concreto Usinado Naviraí Ltda**, estabelecida em Naviraí à Av. Amambai nº 2473, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.983.553/0001-62 e Inscrição Estadual nº 28.322.318-9, uma área de terras encravada na Quadra “F”, localizada no Prolongamento da Avenida Amambai – Distrito Industrial, medindo 7.801,70m² (sete mil, oitocentos e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados), parte da matrícula nº 18.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambai medindo 70,00 metros; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 70,00 metros; **Lado Direito:** para área remanescente medindo 109,11 metros, e **Lado Esquerdo:** para a Rua Projetada 2, medindo 113,49 metros.

§ 1º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada para a empresa donatária, após cinco anos de atividades ininterruptas no local, contados a partir da entrada em vigor da presente lei, ou excepcionalmente, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito, em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 937/99, alterada pela Lei nº 985/2000, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição financeira concedente do crédito.

§ 2º. Fica a empresa donatária, obrigada a manter em seu quadro funcional, o número mínimo de 07 (sete) empregos diretos, comprovando-os semestralmente, através da apresentação da Guia de Recolhimento e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal.



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 3º. A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar ou transferir a qualquer título o imóvel doado, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O não cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, sem motivo devidamente justificado, implicará na revogação automática da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação e comercialização de massa de concreto e argamassa para construção.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

*Art. 5º. Fica revogada em todos os seus termos, a lei Municipal nº 1035 de 10 de dezembro de de 2001 que “**Autoriza a doação de área de terras para Raul Tsutomu Catsuraiama**”.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2003.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 044/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 1.265
de: 27 / 11 / 2003
[Assinatura]
(a) Responsável